

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros Presidente e Douglas Alencar Rodrigues, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 1374-52.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, WARLES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 463-57.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): GILLIARD SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 168-02.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELIR MARIA DELEVATI, Advogado: Dr. Marília Brum da Rosa, Agravado(s): QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A, Advogado: Dr. Vagner Soares Sulas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1280400-50.2001.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDI LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 73,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10312-06.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEBORA REGIANE FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,

Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10312-89.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Tiago Dayrell de Lima Lisboa Baptista, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCIA LAMOUNIER VICTORIA, Advogado: Dr. Tiago Dayrell de Lima Lisboa Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-52.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA PEREIRA HAGEMANN, Advogada: Dra. Tatiana de Assis Wolf, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-58.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-55.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADEILDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1071-69.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DANIEL DIAS MOTA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 896-50.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 830-90.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WERLEY WENDEL NASCIMENTO, Advogado: Dr.

Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 542-56.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DO AMPARO ARAUJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 474-13.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Agravado(s): JANNY SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 456-56.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): FABIO DE FREITAS FEROLA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 422-47.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIDEMIR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 416-58.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Roberto Stanger, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): CLEBERSON HUGO FURGHIERI, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Advogado: Dr. Diego Pimenta Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 347-17.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): CLAUDIO DA FONSECA LIMA, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 338-36.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de

Araújo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ALVARO JOSE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-64.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RAFAEL PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-79.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSUE FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 255-32.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARNAUBA CONFECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, RAYLLANE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 254-40.2011.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 74-55.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DIRCEU JOSE BRAINE, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 87-55.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO COUTINHO

BENINCA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1120-51.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, KELLY MATOS LIRIO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002065-76.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Agravado(s): CELIO SHIOSO INADA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001292-91.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BALBONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, CRISTIANE LOURENCO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-87.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, RITA DE CASSIA ROCHA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101215-08.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno

Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101198-82.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ELVIS DA SILVA PETRUCCI, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100844-21.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Moreno Cury Roselli, Advogado: Dr. Júlio Verissimo Benvindo do Nascimento, Agravado(s): CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAI, Advogado: Dr. Adair Ferreira Branco Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100806-23.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): RICARDO MACIEL MAIA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 82627-33.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade I - dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "quantum indenizatório"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 112). **Processo: Ag-RRAg - 25976-09.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, PAMELLA FATIMA PEREIRA CARDOSO CIPRIANO, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21336-46.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20518-97.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANTONIO JARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11200-19.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, OVIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11035-11.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10863-20.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5017-34.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s): CUNEGUNDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vasconcelos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2885-54.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "quantum indenizatório"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 112). **Processo: Ag-AIRR - 1455-39.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINO JUSTEN, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1431-39.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GENILDO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-07.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, JOEL PIMENTEL PINTO, Advogado: Dr. Peterson Zachí Pimentel Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1313-40.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA KELE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1245-72.2011.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 244900-73.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA DA LUZ VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20-61.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA

FERREIRA, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Recorrido(s): DREAM CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180-20.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SONIA BAZZO, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100-91.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DURCINEA CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê: "a ser revertido em favor do Reclamante," (fl. 853), leia-se "a ser revertido em favor da Reclamada". **Processo: Ag-AIRR - 292-52.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VICENTE ALVES COELHO FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.756,82), o que perfaz o montante de R\$2.787,84, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 274-49.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): RENATO CEZAR LACHOVSKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 208-03.2020.5.07.0021 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A I DE REDENCAO, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): KAMYLA REGYA DA SILVA ROCHA CASTRO, Advogado: Dr. Zacarias Antônio Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.348,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.467,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101-08.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VALMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-05.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOAO ADRIANO NUNES, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 53-40.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MAURICIO SCHWAHN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 156-52.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MIQUEIAS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SORVETERIA CREME MEL S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. SÓCIOS EM COMUM. SOLIDARIEDADE INEXISTENTE. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 88-71.2016.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Machado Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Evelise Ely da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 53-**

75.2014.5.12.0019 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLNEI MARINHO STINGHEN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$2.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$40,00. **Processo: RRag - 1001146-27.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ AILTON BATISTUCCI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO SALÁRIO HORA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE PORTARIAS MINISTERIAIS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada no período em que havia autorização para a redução do interregno abrangido pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 21, de 03/03/2011, com todos os reflexos devidos, observada a diretriz da Súmula nº 437, I, do TST, bem como os períodos de afastamento do empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 101453-44.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITPLAN

INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS BREWER JOI, Advogado: Dr. Alessânio Badini Joy, Advogado: Dr. Rander Badini Joy, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado; III - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: RR - 1001645-89.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN RODRIGUES ARDEVOL, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Euna Santos Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 16945-69.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOSENALVA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 10625-16.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): MICAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 524-29.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, DIEGO LEVI PINHEIRO PACHECO, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Cabral dos Anjos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 3430200-07.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, MICHELLE ADRIANE AZOLIN, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1001163-91.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CAMILA ARIZA LACANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1000826-74.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Embargado(a): BRUNA DE SOUZA PALMA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000255-58.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO JORGE CORREA, Advogado: Dr. Humberto Ferreira Sá, Embargado(a): OM COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Manoel de Santana, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando erro material, determinar que no acórdão, à fl. 830, onde se lê: "Nesse cenário, não há falar em responsabilidade subsidiária, porquanto não se trata de intermediação de mão-de-obra, tampouco se discute o direcionamento da atividade contratada, mas os meros efeitos de contrato de natureza civil (prestação de serviço de transporte de passageiros), sendo indevida a aplicação da diretriz da Súmula 331/TST.", leia-se: "Nesse cenário, não há falar em responsabilidade subsidiária, porquanto não se trata de intermediação de mão-de-obra, tampouco se discute o direcionamento da atividade contratada, mas os meros efeitos de contrato de natureza civil (prestação de serviço de transporte de carga), sendo indevida a aplicação da diretriz da Súmula 331/TST.". **Processo: ED-RR - 101703-98.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MURILO CEZAR SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101398-88.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Embargado(a): LUCIA CRISTINA SOARES MEDEIROS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 101017-15.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO

DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 20461-76.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): MARTA ELENIR DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marcia Martins Bandeira, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20067-41.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): ALEXANDER SILVA OSORIO, Advogado: Dr. Vinicius Borges Vaz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11484-29.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Embargado(a): DANIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 11304-22.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉ LUIZ BUZZO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10966-22.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIEL ADILSON ALVES, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10882-35.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Embargado(a): ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 10790-19.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Embargado(a): TATIANA VIEIRA SARANDY, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10482-40.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra.

Rosália Maria Lima Soares, Embargado(a): WEBERT TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10413-86.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Embargado(a): PATRÍCIA RODRIGUES PETTINATE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10312-31.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSE MARCIO HENRIQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10266-13.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIANA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 6614-93.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, VIVIANE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5919-42.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANA CLEUDE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-75.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lucia Helena Almeida de Araujo, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, ROMARIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lineu Torres Salles Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1159-30.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ELIANE MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1143-29.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): KEREN ALINE DA CRUZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 622-22.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSAKATSU KIDA, Advogada: Dra. Lúcia Rosseto Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 556-44.2011.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VÂNIA LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 393-90.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOAO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 332-32.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Embargado(a): LUCIANO MIGUEL VOUK, Advogado: Dr. Marcelo Urbano, Advogado: Dr. Artur Bittencourt Junior, Advogado: Dr. Luís Fernando Furlan, MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, MIGUEL RUBINO FILHO, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimirlhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002073-96.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s): FILOMENA FRANZESE DE LUCA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001790-06.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s): HELAINE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Advogado: Dr. Esmeralda Prates Rauber, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Advogada: Dra. Sany Brasil Alves, Advogada: Dra. Francisca Iram Araújo Marcolino, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001668-94.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO MASSOLIN DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001596-42.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Toledo das Dores, Agravado(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Almeida Santos, Advogado: Dr. Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Advogado: Dr. Thayrine Fernanda Carrara Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-39.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 520.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.204,00 (cinco mil duzentos e quatro reais), a ser revertido em favor Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-46.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANE SILVA PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, FERNANDO AGUILERA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001113-61.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDILSON GILVANDO BERNARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000915-22.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Pedro Antonio Chartier Martins Bittencourt, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, SOLANGE MARIA QUARTAROLLO BORRASCA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000445-29.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oséias de Oliveira Santana, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ESPECIALIDADES MEDICAS SS, Advogado: Dr. Andrea Faro e Mello Ferreira Ribas da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000322-88.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Junior, Agravado(s): EDILSON SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, EDINEA DA CONCEICAO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, JESSICA SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, JOSIMAR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.158.567,48), o que perfaz o montante de R\$ 11.585,67, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-85.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ODAIR CARVALHO, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000243-27.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 325.306,290), o que perfaz o montante de R\$ 3.253,00 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-18.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Advogada: Dra. Adriana Lagnado, Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s): JADY FALGUERA CARDOSO, Advogado: Dr.

Leonardo Furlaneto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.131,51), o que perfaz o montante de R\$ 1.206,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-58.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO BEZERRA COSTA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Advogada: Dra. Miriam Cristina de Novaes Calixto, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163700-57.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CORDEIRO LINS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133300-94.2001.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): LUCIO BERNARDO MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santana, RAQUEL FAUSTO DAS NEVES FROES, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 131242-66.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 131236-90.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLODOALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126000-29.2007.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCIA BINKOWSKI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101999-92.2019.5.01.0481 da 1ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES DE MORAIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101752-17.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, DOUGLAS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101442-72.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANGELO MASCIA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101368-95.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ALFONSO ALVAREZ FERNANDEZ, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101244-57.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE AUGUSTO MARTINS LINO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): O COELHO DA FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, Advogado: Dr. Jessica Juliana de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 36.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100721-50.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CLAYTON ROGERIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 100371-51.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida

Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, REGINA CELIA ALVES, Advogado: Dr. Simone Salles de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100268-73.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): LUIS EDUARDO FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100190-53.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO TOMAZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100148-25.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogada: Dra. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, FABIANA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Jean Silva Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 15.878,55), o que perfaz o montante de R\$ 793,92, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 39100-46.2009.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ALCENIRA ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, NILCÉIA CAMILO DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 25401-50.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. João Vítor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): PAULO SERGIO PERALTA FROIS, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,

com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 22893-53.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEODETE HENRIQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Advogado: Dr. José Olavo Rosa Bisol, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Dra. Roberta Meinhardt Flach, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21342-84.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACO SOCIAL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21316-69.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): OLAVO SURIS GRUSKI, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21143-92.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, REJANE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21090-32.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NATALIA JAQUELINE LINHARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20882-91.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDINEI REISDORFER, Advogada: Dra. Viviane Teresinha Pavaglio Costa, JOB

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.118,21), o que perfaz o montante de R\$ 1.955,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20721-32.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ERIKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvariza Zogbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20326-51.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): INEZ BREZOLIN SERDOTTE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20325-28.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): POMPILIO DA COSTA, Advogado: Dr. Jairo Jose Reck, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 23.265,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.163,25, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20006-36.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): LAURA LUCENA FUCHS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Melo Job Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$9.699,93), o que perfaz o montante de R\$ 484,99, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 18500-41.2008.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): CREONICE DE CARVALHO GODOY, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16665-25.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, ZULEIDE SANTOS MARQUES SOEIRO, Advogada: Dra. Ana Karine Cruz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.704,65), o que perfaz o montante de R\$ 635,23, a ser revertido em favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 16312-83.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIC ALBERTO MATOS DIAS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12927-95.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, KARL HEINZ KLUMPP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12207-70.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ROBERTO GOMES GANGA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12163-13.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12040-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALDENIZE ALVES DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11982-15.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, JOHANNES DIOGO MAGALHAES, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11869-08.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): LUCI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11388-20.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Agravado(s): KELLY COSTA SANT ANA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11239-49.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA BENASSI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JULIO FELIPE DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11232-57.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATANAEL SILVA LIMA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11181-66.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CHRISTINA HYGINO PORTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-94.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANA PAULA DAMASCENO TORRES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10769-47.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOELSON TOMAZ PEDRO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10749-91.2015.5.05.0291 da 5ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10740-58.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AN CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Jacqueline Cardoso Villas Bôas Garcia Faustino, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana Regina de Piza, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, FELICITA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, HELIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 381.175,38), o que perfaz o montante de R\$ 3.811,75 (três mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10305-53.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10284-30.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10194-53.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10189-07.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ALDIMAR TADEU JESUINO CONSTANTE, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, da CF e 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00. Honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Excluído da condenação o pagamento de honorários de sucumbência em favor dos patronos do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10174-71.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): FABRICIO ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10131-20.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO RUALDO ANTONIO, Advogado: Dr. Vicentonio Regis do Nascimento Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10100-91.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Estevan Perseu Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10086-13.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA RAMOS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10084-24.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DJALMA FAGUNDES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10013-17.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.494,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.924,70, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10006-36.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, JOSÉ FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, LUIZ LIMA LEITE, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, RICARDO COELHO NEVES, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5748-85.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE JOAQUIM VITORINO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3261-43.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2896-58.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HEBE MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$306.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.120,00 , a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 2398-84.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): RENATO DA PAZ COSTA ARAUJO, Advogado:

Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2326-25.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Agravado(s): ELOISA PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2284-77.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DIRCEU GERALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2044-66.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, FAGNER DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1975-45.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JHEICY CAROLINE DAMASCENO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1726-93.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO IVAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1603-26.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSEMAR JOSUE

DEMMUNER, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Pedro Augusto Azeredo Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para determinar que onde se lê "Ante o exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC: CONHEÇO do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão de diferença do adicional por tempo de serviço, extinguindo-o com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC/73, excluindo-se, ainda, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita" (fl. 2196), leia-se "Ante o exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC: CONHEÇO do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão de diferença do adicional por tempo de serviço, excluindo-se, ainda, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Determino o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos temas julgados prejudicados no recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento". **Processo: Ag-AIRR - 1498-69.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOSE RICELLI ANGELO BARROS, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.139,38), o que perfaz o montante de R\$ 856,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1488-85.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURENÇO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 80.922,04), o que perfaz o montante de R\$ 1.618,44 (mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), a

ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1466-17.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS DE MACEDO TINOCO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1446-25.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE JOCILDO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1369-43.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-61.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL IVAIPORA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Bento, Agravado(s): JORGE BENTO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1245-79.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.118,54), o que perfaz o montante de R\$ 2.105,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1218-11.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PEDRO RAFAEL AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1058-80.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MANASEIAS DO CARMO DELFINO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-11.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): RICARDO MILTON DE MORAIS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-79.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Agravado(s): DORIVAL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-71.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NICANOR JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 960-10.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMA TEIXEIRA DE JESUS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, excluindo a limitação imposta no acórdão regional, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 954-72.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARCOS FERNANDES CAMPOS DA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-64.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Ricardo da Costa Inácio, Advogado: Dr. Wagner Sciascio Junior, Agravado(s): ILZOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tonny André de Souza Silva, Advogado: Dr. Viviane Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-35.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS BORBA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-59.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JHONATHAN JHONSON MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Daniela Pinho Lupim, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-21.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 651-09.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO CURVELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Felix Souza, Agravado(s): HERES ELOY DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Samile Rachele Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-21.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): H J LORENZONI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Chehade Kuhn Kchachan Neto, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): ALTEVIR EDUARDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-56.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-37.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VALDEIR NEGRI PUENTES, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-07.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE CONCEICAO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-09.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CLEDISON PANTOJA FURTADO, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-17.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, TAYANA RAQUEL ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Shirley Xavier da Silva, Advogado: Dr. Davi de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 44.718,24), o que perfaz o montante de R\$ 2.235,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 444-20.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Dr. Vicente Augusto Jungmann, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., WELBER TRAJANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$19.795,68), o que perfaz o montante de R\$989,78, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 438-89.2020.5.14.0008 da 14ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 376-68.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): FLAVIA SILVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Advogado: Dr. Kelin Cristina Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.687,50), o que perfaz o montante de R\$ 3.034,35, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 294-30.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RUFINO CRISPIM FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000281-50.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO NOVOS HORIZONTES A COMUNIDADE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, DENISE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tadashi Matsuyama, Advogado: Dr. Diogo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100296-24.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CESAR LUIZ DA SILVA LOYOLA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20259-24.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): ELOINA BRANDAO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000148-79.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quantos aos temas "diferença salarial e verbas rescisórias" "enquadramento sindical", "garantia semestral e multa convencional",

"nulidade. reabertura da instrução processual", "justiça gratuita" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos recolhimentos previdenciários ocorra através da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: RRAg - 101232-74.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANILSON CESAR DOS SANTOS RESENDE, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 11126-96.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 81-13.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Supressão de horas extras"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, por consectário lógico, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação de função, restabelecendo a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR - 1000707-90.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELET LAFLEUR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, PTS LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Volante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja apurado em liquidação, não havendo falar em limitação aos valores expressos na inicial. **Processo: RR - 102716-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): GENIVALDO BARRETO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 11652-65.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ORIGINAL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Conceição, Recorrido(s): ADMILSON CARDOSO, Advogada: Dra. Gislaine Glerean Boccato Bernardelli, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.". **Processo: RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000880-09.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, CONCRETO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Araújo, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS, OSVALDO BRITO, Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 100364-75.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Jéssika Dias Matias, Advogado: Dr. Lucas de Sa Guedes, MOISES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medrado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 100331-04.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): HOSANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 34.270,00), no importe de R\$ 342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20984-11.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): DOUGLAS FABIANO VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, ELETRICA MF LTDA, Advogado: Dr. Maria Virginia

Soares Nuhues, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20268-24.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ANA RUBIA DA ROSA, Advogado: Dr. Jair Antunes de Almeida, VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RRAg - 20068-74.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): MARA BEATRIZ BORBA MAREQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10485-06.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, JOAO CARLOS QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1294-34.2013.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIEL ROJA FUNES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para: a) esclarecer que as funções objeto do provimento são as de "tesoureiro executivo" e "técnico de operações de retaguarda"; b) determinar que a prescrição a ser aplicada deve observar a interrupção acolhida pela Corte local e, c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda a novo julgamento quanto aos consectários devidos em razão das horas extras deferidas, bem como quanto ao percentual devido a título de adicional, além do registro de elemento fático essencial atinente à existência de opção pela jornada de seis ou oito horas para a função de maior responsabilidade, embora não com fidedignidade suficiente ao seu enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, a título de aplicabilidade, ou não, da OJ 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1208-97.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PELICANO

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Embargado(a): JOSE ALBERTO MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 330-23.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): KABALA ALIMENTOS EIRELI, LUCIO CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 293-22.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Embargado(a): RICARDO BAHIA PEREZ, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 10,00 (dez reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 189-80.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ MARCELO FAIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001501-40.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SILVIA REGINA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". **Processo: Ag-ARR - 1001348-67.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): SERGIO MASSAAKI MISHIMA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001143-64.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISIDORO DUPP DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001142-12.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MARCELA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.041,24 (três mil e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.824,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-03.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, THAIS MICHELLE JULIAN, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.305,82 - dois mil trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.116,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-15.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): VALDEMAR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Dias Araújo, Advogado: Dr. Wesley Rocha da Silva, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 574,90 - quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.498,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-97.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA REGINA TUCCI, Advogado: Dr. Diogo José da Silva, Advogado: Dr. Sidney Machado Torres, Agravado(s):

MATEUS PEREIRA CAPELLA, Advogado: Dr. Mateus Pereira Capella, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 246100-14.2008.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, MARGARETH BURATO GAZ E OUTROS, Advogada: Dra. Assunta Maria Tabegna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198800-50.1997.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASAEL SOARES ROCHA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102061-34.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101210-33.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100879-84.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ALINE LUIZA DE LIMA THEOPHILO, Advogado: Dr. Roberto Brant de Jesus Theophilo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 180.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 70700-17.2009.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): LEANDRO

VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24795-88.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): OSWALDO SILVESTRE DE SOUZA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24324-77.2018.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GIANCARLO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20860-81.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 742,77 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.855,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 20858-44.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA ENILVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Advogado: Dr. Juvenal Ballista Kleinowski, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.308,61), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20690-60.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ROGERIO PHEULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Maica Pessi, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20439-85.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEIZE FABIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelato, Advogado: Dr. Fernando Soares Witt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 547,07 (quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), equivalente a

1% do valor da causa (54.707,46), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20136-94.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARIEL FELZKE VORPAGEL, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, Advogada: Dra. Soeli Boeno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12174-13.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIR DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12110-92.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): TANIA ANTONIA AZENARI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ligia Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11679-62.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11617-34.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE NEGOCIO, Advogado: Dr. José Gabriel Morgado Moras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5,00- cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (cem reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11480-32.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JULIANO HENRIQUE CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renata Cássia Pallaro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11222-58.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO

NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 11150-33.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, NATALIA MAFRA MARTINHAO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.324,62 (mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.492,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11017-19.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10984-03.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONZAGA ALVES, Advogado: Dr. Moises Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10874-51.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Nunno André Nunes da Silva Muir Figueroa, Agravado(s): JESSICA ROCHA NEVES, Advogada: Dra. Renata Andrade Simões, TEIXEIRA E NUNES BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Nunno André Nunes da Silva Muir Figueroa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10839-10.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO LUCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista por possível ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e,

no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita. **Processo: Ag-RRAg - 10725-46.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Agravado(s): SAMUEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Fagundes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 518,55- quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.371,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10338-62.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVSON JOSE NOVAIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10328-92.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): REVALINO MARINHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10306-81.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): REGINALDO CESAR GOMES, Advogado: Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.304,15 (cinco mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 176.805,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10237-28.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Silvia Cercal, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): MOACIR FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.025,00- dois mil e vinte e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10210-32.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, FERNANDO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10204-54.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCENITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10179-47.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MATOS ANSELMO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A., Advogado: Dr. Renan Gomes Silva, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6800-51.2008.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA BARBOSA MOURA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2083-56.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON PIZZAIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1771-27.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARGARETH MIE ISIZAKI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Daniele Cristina das Neves, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1765-10.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LENYANA REVOREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1761-69.2011.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Érika

Quintas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-ARR - 1605-56.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1493-93.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOYDD RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos David Marques Arêa Leão Melo, Agravado(s): AMANDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1415-62.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): JEFFERSON FILA DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.350,00 - mil trezentos e cinquenta reais equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1404-26.2011.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEY JOSE PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1202-59.2012.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO RAMOS NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1148-09.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO FREIRE SOARES, Advogada: Dra. Patricia Kelly Campos de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-02.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1039-97.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes

Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): EDMIR OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.071,09), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 992-70.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Agravado(s): ANA CAROLINA SATURNINO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 938-05.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 902-29.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE EVANGELISTA MAGNO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-43.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães, Agravado(s): ALEX JORGE JAQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Gláucia Kelly Cuesta da Silva, ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 861-66.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA ADRIANE PESSINI SWIECKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 829-92.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, JEAN CARLO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Judith de Sousa Rocha, Advogado: Dr. Ana Laura

Skaf Vieira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 373,70 (trezentos e setenta e três reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.474,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 737-53.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): GILSON COSTA HOMOBONO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.779,45 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 277.945,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 726-30.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Agravado(s): ANTONIO KRUG E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 687-05.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO HENRIQUE DO CARMO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Claudiane Rebonatto Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 584-25.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): KATIUSSI ROMAIANE LINO DE ALBUQUERQUE QUIROGA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dornelas Souza, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 568-78.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO DIAS FREIRE, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, LG2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 551-20.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 493-42.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DIEGO PATRICIO ANGELICO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-39.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Dayvid Cuzzuol Pereira, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 338-73.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO STEIDEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 334-12.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARINA FRIAS SANTOS, Advogada: Dra. Leda Maria de Sena Sampaio, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 9.886,85), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 284-49.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 279-21.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa

da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272-32.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.811,40, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.228,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 250-68.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SONIA BETTINA MASCHKE, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, Advogado: Dr. Luciano Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 189-35.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): AMARILDO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000622-04.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO KAIZEM, JULIANA DE SOBRAL TORRALBO, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Lilian Marcia Loureiro, Advogado: Dr. Sandra Lopes Alvarenga Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000126-10.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): MAYNA FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Advogado: Dr. Veronica Pessoa Ohara, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-05.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, ESPÓLIO de WALDON LINHARES DA SILVA (representado por LEA FERREIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-62.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARCELA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO

NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma